ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
	UN.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.111,DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 512/03 DATA 06 / 06 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÀ

ASSUNTO: O MUNICÍPIO de BUTIÁ-RS , FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS(APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 527/2003.

INCLUI, O PROJETO DE LEI N° 2.111, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 2.111, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de julho de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de junho de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Butiá.

Senhores Vereadores, o presente Convênio visa a integração de pessoas portadoras de deficiência mental, visual, auditiva e/ou física, na sociedade local, através de seu aproveitamento e também, pela importância social recuperativa do ser humano, mediante o pagamento de um salário mensal e conseqüente encargos sociais.

Se faz necessário, referência a norma constitucional de proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, prescritas no Art. 23, II, da constituição Federal de 1988, como justificativa à necessária aprovação do Convênio em pauta.

Senhores Vereadores, acreditamos que o Projeto de lei ora apresentado é de grande importância, portanto solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 09/06/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.111/03.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá/RS, autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa portadora de necessidades especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público.

Art. 2º - O MUNICIPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

Art. 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

Art. 4º - O prazo de vigência vigorará pelo período de 09 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 1º – Os pagamentos referentes ao período de 09 de maio de 2003 a 09 de julho de 2003, serão pagos no ato da assinatura do Convênio, restante de contrapartida do Convênio anterior.

§ 2º - Os pagamentos referente ao período de 10 de julho a 31 de dezembro de 2003, serão pagos mensalmente.

Art. 5º- Para as despesas decorrentes do presente Convênio, serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:
2.041 – Manut. e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06/06/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em
TIARAJU GONÇA...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ VISANDO INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PPNE, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, 566, na cidade de Butiá, adiante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, RG 8002307109, CPF 087218270-53; e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 8990655/0001-37,com sede à Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, nesta cidade de Butiá, representada pelo Senhor **Sérgio Batista Araújo**, brasileiro, casado, RG nº 1006214694, CPF nº 291.966.800-59 ,a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio consiste na integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – PPNE no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio, até doze alunos, regularmente matriculados na escola da **CONVENIADA**, maiores de 16(dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada através de laudo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência vigorará pelo período de 09 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 1º – Os pagamentos referentes ao período de 09 de maio de 2003 a 09 de julho de 2003, serão pagos no ato da assinatura do Convênio, restante de contrapartida do Convênio anterior.

§ 2º - Os pagamentos referente ao período de 10 de julho a 31 de dezembro de 2003, serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – **A CONVENENTE** se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais possam exercer, com a aprovação prévia da Terapeuta Ocupacional da **CONVENIADA**, mediante contra-prestação remuneratória de pagamento de meio salário mínimo mensal, para uma carga horária de meio turno (04 horas diárias) por aluno, que serão repassados à **CONVENIADA**, de acordo com Relatório mensal de aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações, que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – **A CONVENIADA** se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar [illegible] conveniados para executar

Digitalizado com CamScanner

termos acima expostos; cabendo-lhe ainda em conjunto com a **CONVENENTE**, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONVENENTE** pode rescindir o presente Convênio quando não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.
2.041 – Manut. e Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA OITAVA – As partes pactuam ainda, que no caso de infringência aos termos deste Convênio, à parte prejudicada poderá exigir o cumprimento da condição pactuada, sob pena de rescisão sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito desde já, por mais privilegiado que outro seja, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advir da presente pactuação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

BUTIÁ/RS, ...de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: o presente CONVÊNIO tem aprovação da Assessoria Juridica.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Juridico
OAB/RS 51.414

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 484/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.111/2003, DO EXECUTIVO.
DATA: 06 DE JUNHO DE 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA , o Projeto de Lei nº 2.111, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 09 de junho de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner